

ASTRA INFRAESTRUTURA E CONCESSÕES EDUCACIONAIS S.A.

CNPJ 18.064.450/0001-03

NIRE 35300653955

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

- I. **Data, Hora e Local:** Em 27 de dezembro de 2024, às 10 horas, na sede social da **ASTRA INFRAESTRUTURA E CONCESSÕES EDUCACIONAIS S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 473, 9º andar, cj. 91, sala 36, Vila Nova Conceição CEP 04511-011 (“Companhia”).
- II. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- III. **Mesa:** Foram indicados para conduzir a assembleia o Sr. **José Luiz Aliperti Junior**, como Presidente da mesa, e o Sr. **Danilo Pereira da Costa Filho**, para secretariá-lo.
- IV. **Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre **(1)** o aumento do capital social da Companhia; **(2)** a autorização estatutária para que a Companhia possa efetuar a aquisição de ações de sua própria emissão; e **(3)** a alteração dos dispositivos relacionados aos quóruns de deliberação em assembleias gerais.
- V. **Deliberações:** Após análise e ampla discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foi aprovado, pela unanimidade dos presentes, sem quaisquer emendas ou ressalvas, o quanto segue:
 1. A emissão de 6.960 (seis mil, novecentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e com direito a voto, pelo preço unitário de emissão de R\$ 215,42

(duzentos e quinze Reais e quarenta e dois centavos), fixado com base na perspectiva de rentabilidade futura da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, perfazendo o valor total de R\$ 1.499.354,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro Reais), sendo que R\$ 1.499.354,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro Reais) serão incorporados ao capital social da Companhia

1.1. JOSÉ LUIZ ALIPERTI JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.860.380-3 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 213.460.318-60, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Giovanni Gronchi, 4363, apto. 12, CEP 05724-003, neste ato, subscreve 5.220 (cinco mil, duzentas e vinte) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e com direito de voto, as quais serão integralizadas nos termos do Boletim de Subscrição constante do **Anexo I** à presente ata.

1.2. AUGUSTA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Salvador Cardoso, nº 67, andar 12 13, Itaim Bibi, CEP 04533-050, inscrita no CNPJ sob o nº 55.796.531/0001-24, neste ato, subscreve 1.740 (um mil, setecentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e com direito de voto, as quais serão integralizadas nos termos do Boletim de Subscrição constante do **Anexo I** à presente ata.

1.3. As novas ações ordinárias emitidas farão jus em igualdade de condições com as ações já existentes, bem como a todos os benefícios, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e eventuais remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia a partir desta data.

- 2.** A alteração do Estatuto Social para que a Companhia fique autorizada a efetuar a aquisição de ações de sua própria emissão, para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria com o objetivo de futura alienação.
- 3.** A alteração do Artigo 15 do Estatuto Social para modificar, de 100% (cem por cento) para 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia, o percentual de voto afirmativo necessário para aprovação das matérias elencadas, e modificar seu rol de matérias, bem como a alteração do Artigo 16 do Estatuto Social para modificar o rol de matérias que dependem de voto afirmativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia.

4. Em razão das deliberações tomadas nos itens “(1)”, “(2)” e “(3)” acima, a alteração do Capítulo II e do Capítulo III do Estatuto Social da Companhia, os quais passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

**“Capítulo II
Capital Social e Ações**

Artigo 5º. *O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.717.154,00 (um milhão, setecentos e dezessete mil, cento e cinquenta e quatro Reais), dividido em 92.840 (noventa e duas mil, oitocentas e quarenta) ações ordinárias nominativas, de classe única, sem valor nominal.*

Parágrafo Primeiro. *Cada ação ordinária nominativa corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.*

Parágrafo Segundo. *A propriedade das ações da Companhia será presumida pela anotação nos livros sociais competentes.*

Artigo 6º. *A Assembleia Geral é órgão competente para deliberar sobre aumentos de capital. Referidos aumentos de capital poderão ser efetuados mediante a emissão de novas ações, inclusive de espécie, forma e classe distintas das já existentes, conversíveis ou não quanto à forma ou espécie, observadas as disposições legais aplicáveis e este Estatuto Social.*

Artigo 7º. *O acionista que não efetuar a integralização das ações por si subscritas, conforme prazos e condições fixados no Boletim de Subscrição, ficará constituído, de pleno direito, em mora, ficando obrigado ao pagamento à Companhia de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido em atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, na menor periodicidade permitida por lei, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata temporis, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.*

Parágrafo Único. *Não obstante a aplicação das penalidades fixadas neste Artigo 7º, a Companhia também estará autorizada a promover contra o acionista em mora (e contra aqueles que com ele forem solidariamente responsáveis) processo de execução, com o objetivo de cobrar o pagamento dos valores devidos, sendo o Boletim de Subscrição e o aviso de chamada considerados títulos executivos extrajudiciais, para os fins e nos termos do Artigo 107, I, da Lei 6.404/76, conforme alterada (“LSA”) e do Artigo 784, III, da Lei 13.105/2015 (“Código de Processo Civil”).*

Artigo 8º. À Assembleia Geral competirá aprovar plano para outorga de opção de compra de ações a seus administradores, empregados e/ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, sem que haja preferência dos acionistas na subscrição de tais ações, que deverão ser preferenciais, e sem direito de voto.

Parágrafo Único. A Companhia está autorizada a efetuar a aquisição de ações de sua própria emissão, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria com o objetivo de futura alienação, desde que tal aquisição de ações seja limitada ao valor constante do saldo de lucros ou das reservas estatutárias, exceto a reserva legal, e que não importe na redução do capital social, em observância aos termos do artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9º. Às ações preferenciais que forem criadas, poderão ser atribuídos dividendos fixos ou mínimos, cumulativos ou não, prioritários ou não, não tendo as ações preferenciais direito de voto. A Companhia poderá ainda emitir debêntures, nas condições que a Assembleia Geral aprovar, observado o quórum previsto neste Estatuto Social.

Artigo 10. As ações representativas do capital social somente poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas entre os acionistas ou a qualquer terceiro, desde que observado(s) o(s) acordo(s) de acionistas firmado(s) e arquivado(s) na sede da Companhia.”

“Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 11. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras, discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado, deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos e eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

Artigo 12. A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Artigo 13. A Assembleia Geral será instalada por convocação do Diretor ou de qualquer Acionista titular de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a sua realização, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, por meio de e-mail ou carta registrada, ambos

com aviso de recebimento, devendo constar da convocação informações sobre o local, data e hora da Assembleia Geral e sua respectiva ordem do dia, bem como cópia dos materiais e documentos necessários à análise dos temas a serem tratados e ao exercício do direito de voto dos acionistas, observada as formalidades previstas em lei.

Parágrafo Primeiro. *As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor, que convidará o representante de qualquer acionista dentre os presentes, ou o advogado da Companhia, para secretariar os trabalhos.*

Parágrafo Segundo. *Os acionistas poderão participar das Assembleias remotamente, por meio de videoconferência, devendo, neste caso, entregar por e-mail uma cópia assinada do voto emitido ao presidente da Assembleia, no prazo de até 2 (dois) dias após a Assembleia, e, o voto, registrado na sede da Companhia.*

Parágrafo Terceiro. *O acionista poderá, ainda, fazer-se representar por procurador, com procuração específica para esta finalidade, a qual deverá trazer a declaração de voto.*

Parágrafo Quarto. *Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas.*

Parágrafo Quinto. *Exceto se quórum maior for previsto em lei ou neste Estatuto Social, qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença dos acionistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.*

Artigo 14. *Exceto se maior quórum for definido neste Estatuto Social ou na lei, todas as deliberações em Assembleia Geral deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.*

Artigo 15. *As matérias elencadas neste Artigo devem ser consideradas como o rol exaustivo de matérias que dependem, para sua implementação, da aprovação, em Assembleia Geral, de acionistas titulares de ações que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia:*

- i. alteração do objeto social;*
- ii. aumento de capital e/ou emissão de Ações e/ou quaisquer títulos e/ou valores mobiliários conversíveis em Ações da Companhia;*

- iii. redução do capital social da Companhia;*
- iv. a realização de qualquer negócio, operação ou contratação entre a Companhia e Partes Relacionadas;*
- v. transformação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro tipo de reorganização da Companhia;*
- vi. qualquer alteração das características, vantagens ou privilégios de classe de Ações da Companhia;*
- vii. alienação, doação, contribuição ao capital social de outra sociedade ou qualquer forma de disposição, aluguel ou arrendamento, licenciamento ou criação de quaisquer gravames ou ônus, incluindo quaisquer direitos de garantia, usufrutos ou opções sobre quaisquer dos ativos da Companhia, incluindo Direitos de Propriedade Intelectual em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou a 10% (dez por cento) do ativo da Companhia, o que for maior;*
- viii. a contratação de quaisquer instrumentos financeiros, incluindo a emissão de debêntures e/ou obrigações, qualquer pagamento ou incorrência em custos e/ou despesas operacionais ou outras, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, que implique em endividamento líquido da Companhia em valor superior a 3,5 (três vírgula cinco) vezes o seu EBITDA;*
- ix. aprovação do orçamento anual da Companhia;*
- x. a contratação de quaisquer transações não previstas no orçamento anual aprovado da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, que envolva montantes superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou a 10% (dez por cento) do total das despesas previstas no orçamento anual da Companhia, o que for maior;*
- xi. criação ou alteração de opções de compra ou de subscrição de Ações destinadas a planos de incentivo de colaboradores que ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) do capital da Companhia;*
- xii. aprovação da criação/alteração de Conselho de Administração da Companhia;*
- xiii. alteração na política de dividendos e na forma de distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio;*

- xiv. *autorização para confessar ou pedir falência, ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;*
- xv. *constituição, em consórcio ou não, de sociedade de propósito específico para administração de concessão de obras e/ou projetos de infraestrutura social; e*
- xvi. *dissolução ou liquidação da Companhia, bem como cessação do estado de liquidação.*

Parágrafo Primeiro. *A disposição do item (vii) não se aplica no caso da criação, conforme previsto no item (xv), ou capitalização de sociedade de propósito específico já constituída pela Companhia, em consórcio ou não, para administração de uma concessão de obras e/ou projetos de infraestrutura social.*

Parágrafo Segundo. *Para os fins deste Artigo 15 as definições abaixo em maiúscula terão o seguinte significado:*

“Partes Relacionadas” significa (a) qualquer Pessoa Controlada, direta ou indiretamente, por qualquer dos Acionistas; (b) qualquer Pessoa que Controle, direta ou indiretamente, qualquer dos Acionistas ou quaisquer Pessoas Controladas, direta ou indiretamente, pelos Acionistas; (c) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, esteja sob Controle comum dos Acionistas; e (d) qualquer administrador do sócio Controlador da Companhia ou qualquer administrador da Companhia e seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes, bem como os cônjuges, companheiros e parentes de qualquer dos Acionistas Pessoas físicas, até o 4º grau.

“Pessoa” significa qualquer indivíduo, pessoa jurídica, bem como qualquer ente desprovido de personalidade jurídica, tais como trusts, fundos de investimento, sociedades em conta de participação, joint ventures, consórcios, espólios, condomínios, sociedades em conta de participação e/ou partnerships, qualquer autoridade governamental ou qualquer outra pessoa ou entidade, incluindo qualquer sucessor, por fusão, incorporação ou de outro modo.

“Controle” quando empregado em relação a qualquer Pessoa, significará o poder de outra Pessoa, ou de um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum de, direta ou indiretamente, deter a maioria de votos nas deliberações da Pessoa em questão, eleger a maioria dos administradores da Pessoa em questão e/ou usar seus poderes para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento das operações e dos órgãos da Pessoa em questão. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.

Artigo 16. A aprovação das matérias elencadas neste Artigo exigirá o voto afirmativo de 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações representativas do capital da Companhia:

- i. abertura e encerramento de filiais; e
- ii. fixação e/ou alteração da remuneração dos colaboradores.”

VI. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, e que poderá ser publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto no artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, achada conforme e assinada. Mesa: **José Luiz Aliperti Junior** - Presidente; **Danilo Pereira da Costa Filho** – Secretário. Acionistas: **José Luiz Aliperti Junior, Augusta Participações Ltda.** (por Danilo Pereira da Costa Filho).

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 27 de dezembro de 2024.

MESA:

José Luiz Aliperti Junior
Presidente

Danilo Pereira da Costa Filho
Secretário

ANEXO I.1

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

(Anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Astra Infraestrutura e Concessões Educacionais S.A., realizada em 27 de dezembro de 2024)

Em 27 de dezembro de 2024, às 10h, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da *Astra Infraestrutura e Concessões Educacionais S.A.*, na qual seu capital social foi aumentado em R\$ 1.499.354,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro Reais), com emissão de 6.960 (seis mil, novecentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e com direito a voto, pelo preço unitário de emissão de R\$ 215,42 (duzentos e quinze Reais e quarenta e dois centavos), fixado com base na perspectiva de rentabilidade futura da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, perfazendo o valor total de R\$ 1.499.354,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro Reais), o qual é destinado ao capital social da Companhia.

Subscritor	Nº de Ações Subscritas	Valor Subscrito e Integralizado	Forma de Integralização
JOSÉ LUIZ ALIPERTI JUNIOR, brasileiro, em união estável, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.860.380-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 213.460.318-60, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Giovanni Gronchi, nº 4363, apto 121, CEP 05724-003	5.220 (cinco mil, duzentas e vinte)	R\$ 1.124.515,00 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, quinhentos e quinze Reais)	Em moeda corrente nacional no valor de R\$ 1.124.515,00 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, quinhentos e quinze Reais)

São Paulo, 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ LUIZ ALIPERTI JUNIOR

ANEXO I.2

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

(Anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Astra Infraestrutura e Concessões Educacionais S.A., realizada em 27 de dezembro de 2024)

Em 27 de dezembro de 2024, às 10h, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da *Astra Infraestrutura e Concessões Educacionais S.A.*, na qual seu capital social foi aumentado em R\$ 1.499.354,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro Reais), com emissão de 6.960 (seis mil, novecentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e com direito a voto, pelo preço unitário de emissão de R\$ 215,42 (duzentos e quinze Reais e quarenta e dois centavos), fixado com base na perspectiva de rentabilidade futura da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, perfazendo o valor total de R\$ 1.499.354,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro Reais), o qual é destinado ao capital social da Companhia.

Subscritor	Nº de Ações Subscritas	Valor Subscrito e Integralizado	Forma de Integralização
AUGUSTA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Salvador Cardoso, nº 67, andar 12 13, Itaim Bibi, CEP 04533-050, inscrita no CNPJ sob o nº 55.796.531/0001-24	1.740 (um mil, setecentas e quarenta)	R\$ 374.838,00 (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito Reais)	Em moeda corrente nacional no valor de R\$ 374.838,00 (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito Reais)

São Paulo, 27 de dezembro de 2024.

AUGUSTA PARTICIPAÇÕES LTDA.
por Danilo Pereira da Costa Filho